

**LEI Nº487/2020**  
**DATA:26/08/2020**

**SÚMULA:** Institui o título “Empresa amiga do idoso” no âmbito do município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

**FAZ SABER**

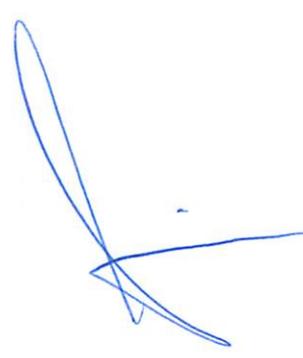


**LEI**

**Art. 1º**Fica instituído o título Empresa Amiga do Idoso para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Cornélio Procópio que desenvolverem atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios ao idoso e contribuirão voluntariamente com projetos objetivando o atendimento de idosos.

**Parágrafo único.** As atividades em benefício do idoso, além das previstas no Estatuto do Idoso, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I. assistência social;
- II. educação;
- III. saúde;
- IV. esporte;
- V. cultura;
- VI. ambiente;



- VII. transporte;
- VIII. outras afins.

**Art. 2º** título Empresa Amiga do Idoso será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios notáveis perante a sociedade.

**Art. 3º**A empresa interessada em habilitar-se à concessão do título deverá se inscrever junto à Prefeitura, no período de 1º a 31 de agosto de cada ano, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

**Art. 4º**Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por Comissão de Avaliação, integrada por servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo único.** Os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão referida no "caput" terão mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 5º**O título Empresa Amiga do Idoso conterá:

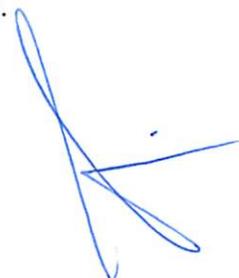
- I. o nome da empresa homenageada;
- II. o nome do Presidente da Comissão de Avaliação;
- III. o número da Lei;

**Art. 6º**A empresa que se habilitar na forma prevista no art. 3º desta lei, cujos documentos, após serem avaliados, forem aprovados pela Comissão de Avaliação, receberá o título de Empresa Amiga do Idoso, juntamente com um "Selo" com os seguintes dizeres: EMPRESA AMIGA DO IDOSO.

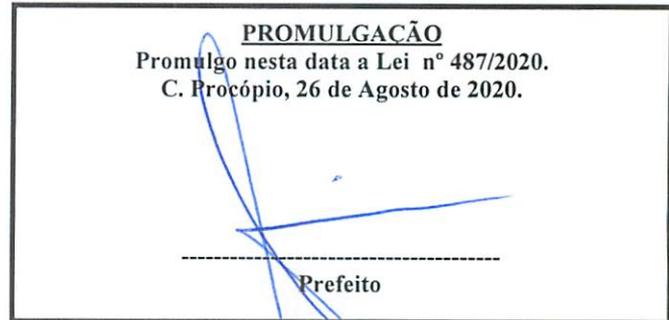
**Art. 7º** Os detentores do título Empresa Amiga do Idoso poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

**Art. 8º**O título Empresa Amiga do Idoso será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo, a ser realizada no dia 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

**Art. 9º**O título Empresa Amiga do Idoso terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.



Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2020.



**Amin José Hannouche**  
Prefeito Municipal

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município

**FERNANDO V. PEPES**  
Vereador – MDB

**RAPHAEL D. SAMPAIO**  
Vereador - DEM